



## **BOLETIM nº 022/2022-CD**

### PROCESSO nº 237/2022

Trata-se de ofício subscrito pelo Exmo. Presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro que foi encaminhado à presidência deste tribunal sob "caráter de urgência", dando notícia de requerimento formal que foi realizado pela agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO para que o presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro **ANULE** a partida ocorrida no dia 17/082022 na quadra do Olaria A.C. válida pelo Campeonato Carioca 2022, categoria Sub-20.

O pedido da anulação da partida teria como fundamento o que preconiza o artigo 110 do Regulamento Geral.

Com o ofício do Exmo. Presidente da Federação de Futsal/RJ foi encaminhado vasto material pela agremiação requerente, tais como, imagens demonstrando imperfeições de piso, vídeos de uma partida de futsal com faltas e atendimento à atletas, vídeos de supostos tumultos ocorrido na arena de jogo, além da súmula da partida.

O presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, respondeu ao presidente da agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO informando, em síntese:

*Deixo de apreciar a solicitação, em virtude de não ter cumprido os tramites regulamentares, conforme letra D do mesmo art. 110 do Regulamento, "Tiver paga a respectiva taxa, no ato da entrada das razões na Secretaria da Federação."*



Exercendo o dever/poder de cautela, adicionalmente, assim informou o Exmo. presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro em seu ofício de resposta encaminhado à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO.

*Encaminho em caráter de urgência ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação para apreciação.*

É o relatório.

Inicialmente, destaque-se que o melhor competidor consagra-se dentro da arena de jogo, sendo que decisões que venham reverter o resultado da partida através do tribunal de justiça, são excepcionalíssimas, devendo o Poder Judiciário Desportivo intervir tão somente (a) quando provocado e (b) nas hipóteses de extrema relevância e gravidade.

O árbitro é a autoridade máxima em arena de jogo, onde inclusive eventuais excessos ou omissões são puníveis pelo que preconiza o código brasileiro de justiça desportiva. Como são puníveis pelo Tribunal mediante o que preconiza o CBJD, eventuais infrações vinculadas ao comportamento e atos de atletas, profissionais, clubes, dirigentes e outras pessoas físicas.

Todas as anotações inerentes à ocorrências da partida devem ser criteriosamente anotadas pelo árbitro na súmula de jogo, sob pena de ser punido por omissão, que acaba por obstaculizar o Tribunal de Justiça Desportiva na apuração e punição de infrações.

Um adendo para lembrar que as regras da competição, o regulamento, ou melhor, o CONTRATO (a) entre os clubes, (b) entre os clubes e federação e (c) entre clubes/federação e torcedores, é realizado quando do denominado ARBITRAL. Salta aos olhos agremiações que em clima festivo concordam e assinam o CONTRATO DA COMPETIÇÃO ATRAVÉS DO ARBITRAL, onde são estabelecidos inclusive os locais da partida, e depois, reclamam ou



utilizam quadras supostamente fora de condições para auferir eventual nulidade. O momento do reclamo, é quando se estabelece o ARBITRAL. Exigir ata de reunião com a assinatura dos participantes e o registro de insurgimento de determinado ponto, confere ao clube, no mínimo, legitimidade para exercício de direito futuro.

Adentrando ao *meritum quaestio*, verifica-se que o ofício encaminhado pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO requereu a anulação da partida com base no que preconiza o artigo 110 do REGULAMENTO GERAL que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, cuja redação transcrevo abaixo, *in verbis*:

*Art. 110 °. - Desde que um filiado se julgue prejudicado por irregularidades, antes do início do prélio, poderá, por intermédio do seu capitão solicitar ao árbitro para registrar na súmula que sua equipe jogará sob protesto.*

*§ 1º. – Só será examinado pelo Presidente da Federação o protesto que:*

*a) – Der entrada na Secretaria da Entidade, até 48 (quarenta e oito) horas após o jogo com as razões do protesto;*

*b) – Estiver redigido em termos precisos e explicar claramente o assunto a que se refere;*

*c) – Vier assinado pelo Presidente do Clube;*

*d) – Tiver paga a respectiva taxa, no ato da entrada das razões na Secretaria da Federação.*

Verifica-se que para a associação desportiva exercer o direito disponibilizado pelo artigo 110 do tribunal, deveria pagar a respectiva taxa, como

<sup>1</sup> <https://www.futsalrj.com.br/index.php/regulamento-geral>



preleciona a letra "d" do supracitado diploma legal. O que não ocorreu, de acordo com o que foi noticiado no ofício encaminhado pelo Exmo. Presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Não fosse isso, a nulidade de uma partida, procedimento excepcionalíssimo diante da relevante gravidade de seus efeitos, somente poderia ocorrer após aprofundamento do mérito, análise de provas e exercício do contraditório, pois somente assim, será possível uma justa e isenta decisão.

No caso em apreço, a súmula da partida será enviada normalmente ao Tribunal de Justiça Desportiva, onde a agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO poderá atuar em paralelo com a Procuradoria como agremiação interessada.

Na hipótese de não ter qualquer anotação na súmula da partida, ou mesmo, anotações insuficientes, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO poderá protocolar junto ao Tribunal de Justiça Desportiva NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, denunciando inclusive, eventual omissão do árbitro no dever de realizar as anotações na súmula de jogo.

Como pode se verificar, além de não cumprir com o estabelecido no regulamento geral no que tange ao recolhimento de custas administrativas, o caminho optado pela agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO não é o apropriado para anular uma partida.

Diante do exposto, NEGÓCIO POR ESTA VIA o pedido de anulação da partida que foi realizado pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO, ocorrida no dia 17/08/2022 na quadra do Olaria A.C., válida pelo Campeonato Carioca 2022, categoria Sub-20, mantendo integralmente o placar e os pontos lançados no quadro geral da competição, oportunidade em que o mérito da matéria ora proposta será analisada pela comissão disciplinar quando da remessa da súmula da partida e denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva, cujo resultado será proclamado após apreciação de provas e exercício do contraditório, podendo a



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO querendo, exercer o direito de atuar juntamente com a Procuradoria de Justiça Desportiva como agremiação interessada, nos termos do que preconiza o CBJD.

À **FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com as homenagens de estilo para ciência da decisão e remessa urgente da súmula da partida à Secretaria deste Tribunal.

À **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO GONÇALO** para ciência da decisão.

À **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** para querendo, apresentar manifestações, ou apresentar denúncia quando do recebimento da súmula da partida.

Sem interposição do Recurso, fica extinto o presente processo sem a resolução do mérito.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2022.

Wagner Vieira Dantas  
Presidente TJDFS/RJ